



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.242, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento e/ou reparcimento de débitos relativo à fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita corrente líquida e da Patronal da Assistência devidas ao SISPREM.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento e/ou reparcimento de débitos oriundos da fonte de custeio da Assistência Saúde que correspondem a 1% de sua receita líquida arrecadada devida ao SISPREM, em 200 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º- É autorizado ao Executivo Municipal proceder ao parcelamento de débitos oriundos da fonte de custeio da Assistência Saúde, referente à Contribuição Patronal da Assistência, em 200 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º- Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e/ou reparcimento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no “caput” deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 2017.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES